

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SADI'S DOS CENTROS ESCOLARES



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SADI'S DOS CENTROS ESCOLARES	
	NIPG	9676/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 10S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 6.ª Prazo da prestação do serviço	6
Cláusula 7.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 8.ª Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	7
Cláusula 10.ª Preço contratual	7
Cláusula 11.ª Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 13.ª Força maior	8
Cláusula 14.ª Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 15.ª Resolução por parte do prestador de serviços	9
CAPÍTULO IV - SEGUROS	9
Cláusula 16.ª Seguros	9
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 17.ª Foro competente	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos	10
Cláusula 21.ª Legislação aplicável	10
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 22.ª Âmbito da prestação de serviços	10
Cláusula 23.ª Localização dos Edifícios	10
Cláusula 24.ª Sistemas e Equipamentos	11
Cláusula 25.ª Manutenção Preventiva	11
Cláusula 26.ª Manutenção Corretiva	11
Cláusula 27.ª Registos de Segurança	12
Cláusula 28.ª Informação	12
Cláusula 29.ª Registo de ocorrências verificadas no CDI	12
Cláusula 30.ª Registo de intervenções	12

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SADI'S DOS CENTROS ESCOLARES	
	NIPG	9676/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 10S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 31. ^a Níveis mínimos de serviço.....	13
Cláusula 32. ^a Requisitos ambientais	13
Cláusula 33. ^a Serviços Acessórios e Preparatórios	13
Cláusula 34. ^a Disposições Finais.....	14

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SADI'S DOS CENTROS ESCOLARES	
	NIPG	9676/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 10S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas Ativos de Detecção de Incêndios (SADI's) instalados nos Centros Escolares de Anta, Silvalde e Paramos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, pelo prazo de 36 meses (1095 dias), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SADI'S DOS CENTROS ESCOLARES	
	NIPG	9676/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 10S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas mínimas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados;
 - c. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e. Remeter à entidade adjudicante, com periodicidade mensal, relatório de execução do contrato de aquisição de serviços celebrado, para efeitos de acompanhamento dos referidos contratos dos quais deverá constar informação quanto a quantidades consumidas e valores mensais faturados às entidades adjudicantes.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SADI'S DOS CENTROS ESCOLARES	
	NIPG	9676/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 10S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 6.^a | **Prazo da prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, pelo prazo de 36 meses.

Cláusula 7.^a | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Espinho, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno.

Cláusula 8.^a | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SADI'S DOS CENTROS ESCOLARES	
	NIPG	9676/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 10S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 9.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 10.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço, contabilidade@cm-espinho.pt, com a indicação do número de compromisso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SADI'S DOS CENTROS ESCOLARES	
	NIPG	9676/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 10S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20 % do preço contratual correspondente.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SADI'S DOS CENTROS ESCOLARES	
	NIPG	9676/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 10S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações por parte do contraente público, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 16.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SADI'S DOS CENTROS ESCOLARES	
	NIPG	9676/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 10S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 19.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a | **Âmbito da prestação de serviços**

1. A presente prestação de serviços, tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas Ativos de Detecção de Incêndios (SADI) nos Centros Escolares do Município de Espinho incluindo o fornecimento e prestação de serviços de reparação, substituição e alteração de sistemas instalados com vista à sua operacionalização.
2. O âmbito da prestação de serviços é o cumprimento da legislação aplicável aos SADI's e mitigar o risco de falha dos sistemas em caso de incêndio.

Cláusula 23.^a | **Localização dos Edifícios**

A presente prestação de serviços, deverá ocorrer nos locais abaixo mencionados:

- Centro Escolar de Anta;
- Centro Escolar de Paramos;
- Centro Escolar de Silvalde;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SADI'S DOS CENTROS ESCOLARES	
	NIPG	9676/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 10S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 24.^a | **Sistemas e Equipamentos**

- Os sistemas a substituir no âmbito deste procedimento devem ser compatíveis com o sistema de gestão SoftGuard ou semelhante, a não ser que o adjudicatário proponha e justifique outro sistema de gestão que deverá assegurar as mesmas funções necessárias e não representar aumento de encargos presentes nem futuros, assumindo a substituição de CDI's e periféricos necessários e não previstos neste caderno de encargos.
- Os equipamentos a instalar devem cumprir os requisitos de segurança previstos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, fabricados segundo as normas em vigor, selecionados e testados de acordo com as "EN-54", e respeitar a categoria de risco das instalações, mediante emissão de declaração nesse sentido. Para além disso, devem ser compatíveis com o sistema SoftGuard, ou semelhante.
- Não serão aceites sistemas e equipamentos que não cumpram com a legislação em vigor, com as condições deste caderno de encargos e com os objetivos do Município de Espinho que pretende caminhar para a centralização da informação completa no seu posto de segurança.
- No que for divergente com a legislação em vigor, o adjudicatário comunicará tal facto, assumindo total responsabilidade se o não fizer, sendo chamado a regularizar a situação, de acordo com as ordens emitidas pelo Município de Espinho.
- Para a correta gestão da informação de segurança, inclui-se nesta prestação de serviços a continua atualização da informação existente no software de segurança, bem como a introdução de informação correspondente às alterações que forem feitas, designadamente, as provocadas por alterações aos locais onde se encontram fixados os dispositivos ou decorrentes de alteração no SADI, sendo os elementos gráficos de base de suporte fornecidos pelo contraente público em formato digital editável.

Cláusula 25.^a | **Manutenção Preventiva**

A manutenção preventiva a efetuar no âmbito da presente prestação de serviços, deve dar cumprimento ao previsto na legislação sobre segurança contra incêndios em edifícios, designadamente o n.º 8 da Nota Técnica n.º 12 da ANEPC e a NP 4513:2012.

Cláusula 26.^a | **Manutenção Corretiva**

- As manutenções corretivas decorrem de avarias verificadas no sistema que não se enquadrem nas manutenções preventivas e do despiste de eventos registados nas CDI's, bem como alterações que sejam necessárias realizar no sistema e nos equipamentos, que por regulamentação devem ser executadas por entidade credenciada pela ANEPC.
- Quando a manutenção corretiva implicar a aplicação de materiais e equipamentos que se considerem não previstos, por não serem enquadráveis no âmbito da manutenção corretiva ou cujas quantidades já se encontrem esgotadas, deve ser objeto de pedido de autorização ao Município de Espinho, mediante proposta do adjudicatário.
- As ações corretivas podem resultar da comunicação do posto de segurança, de comunicação do contraente público ou de proposta pelos serviços de manutenção da do contraente público.
- As manutenções corretivas incluem as verificações e despiste de avarias sinalizadas nas CDI's.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SADI'S DOS CENTROS ESCOLARES	
	NIPG	9676/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 10S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 27.^a | Registos de Segurança

O registo da informação de manutenção, bem como das intervenções realizadas e outras, no livro de registos é da responsabilidade da entidade adjudicatária, contendo a informação dos pormenores associados às ocorrências de verdadeiros ou falsos alarmes, erros do sistema, testes de rotina, desativações temporárias, alterações de componentes ou de equipamentos, notas relativas a obras executadas, e devendo constar a data, a duração, o tipo de teste efetuado, a zona afetada, os procedimentos efetuados ou requeridos, outra informação pertinente e as iniciais do responsável pelo preenchimento.

Cláusula 28.^a | Informação

1. O prestador de serviços é obrigado a disponibilizar ao Município de Espinho toda a informação ocorrida por via online ou remeter por correio eletrónico trimestralmente dos registos de manutenção de acordo impressos próprios.
2. Deve prestar todo e qualquer esclarecimento, por escrito, que lhe venha a ser solicitado durante e sobre a execução do contrato.
3. Podem ser aplicadas outras formas de registo e comunicação, desde que seja possível, em qualquer momento, dispor dos registos atualizados, e estas estejam em conformidade com a regulamentação aplicável.

Cláusula 29.^a | Registo de ocorrências verificadas no CDI

Sem prejuízo do previsto na NP 4513:2012 e demais legislação aplicável, o registo de ocorrência deve conter pelo menos a seguinte informação:

Data e Hora	Local, posição, etc.
Tipo de ocorrência	Relatório da Ocorrência
Ações de seguimento	Relatório de encerramento datado

Cláusula 30.^a | Registo de intervenções

1. As intervenções de manutenção preventiva ou corretiva devem ser objeto de registo no livro de registo, em conformidade com a legislação aplicável e a NP 4513:2012.
2. Para além do disposto no parágrafo anterior, deve ainda ser objeto de registo em impresso próprio deverá conter a seguinte informação:
 - Designação de intervenção;
 - Classificação da intervenção (Preventiva ou corretiva);
 - Data e hora do início e fim da intervenção;
 - Se corretiva (indicar a ocorrência que desencadeou a intervenção);
 - Tempo utilizado (n.º de horas x n.º de pessoas, em formato decimal);

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SADI'S DOS CENTROS ESCOLARES	
	NIPG	9676/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 10S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- Material utilizado;
- Recolha de assinatura do colaborador da CME que tenha acompanhado a intervenção.

Cláusula 31.^a | **Níveis mínimos de serviço**

1. Na prestação de serviços aplicam-se os níveis de qualidade previstos na Norma Portuguesa NP 4513:2012, sem prejuízo dos níveis mínimos indicados nos pontos seguintes.
2. Para o desenvolvimento de ações corretivas na sequência de ocorrência de algum evento, fixa-se o máximo de 24 horas para iniciar ação corretiva no local, considerando-se que o tempo começa a contar a partir do momento da ocorrência do evento e termina com a chegada ao local ou a partir da receção da ordem do Município de Espinho, quando esta for necessária para a realização de manutenção corretiva que enquadre na situação de serviços adicionais.
3. Para os serviços de manutenção preventiva os níveis de serviço têm como limite o trimestre previsto para cada ronda de manutenção.
4. Para comunicação da ocorrência verificada na CDI ao Município de Espinho é estabelecido o tempo limite de 60 segundos para a primeira tentativa de contacto nos termos que forem protocolados.
5. Para cumprimento do previsto no número dois deste artigo, o posto de segurança contacta diretamente os serviços de manutenção corretiva, sendo estes próprios ou subcontratados, dando conhecimento ao contraente público através de correio eletrónico se outro meio não vier a ser adotado por acordo entre as partes.

Cláusula 32.^a | **Requisitos ambientais**

1. Os resíduos elétricos ou eletrónicos e os acumuladores (baterias de pilhas) devem cumprir a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
2. O transporte de resíduos está sujeito a registo eletrónico a efetuar pelo adjudicatário, através de uma guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), conforme previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e como estabelece o RGGR, nos termos da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.
3. Da guia eletrónica será dado conhecimento ao Município de Espinho.

Cláusula 33.^a | **Serviços Acessórios e Preparatórios**

1. Encontram-se incluídos na prestação de serviços todos os trabalhos acessórios e preparatórios necessários executar para cumprir os objetivos contratuais, de dispor os sistemas de alarme e deteção e alarme controlados e operacionais, bem como tipo de despesas, designadamente com deslocações e estadias, em qualquer altura.
2. São serviços acessórios e preparatórios a atualização da informação no sistema de segurança, os sistemas de replicação da informação no posto de segurança do adjudicatário, bem como as comunicações com as equipas de manutenção, preventiva e corretiva, com as ligações ao posto de segurança com o Município de Espinho.
3. São ainda serviços acessórios e preparatórios os que forem necessários para execução do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SADI'S DOS CENTROS ESCOLARES	
	NIPG	9676/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 10S_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 34.^a | Disposições Finais

1. Em tudo o que não estiver previsto neste caderno de encargos ou se encontre em contradição com a legislação aplicável, aplica-se as regras do CCP na redação em vigor, bem como as disposições previstas na alteração do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação em vigor, a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, a Norma Portuguesa NP4513:2012, bem como as notas técnicas da ANEPC, designadamente, as n.º 12 e n.º 20, as normas do LNEC, as normas aplicáveis, designadamente a EN 54, a homologação dos equipamentos pelas entidades: BS – British Standard; FM – Factory Mutual; UL – Underwriters Laboratories; VdS – Verband der Sachversicherer.
2. A atualização gráfica do sistema de segurança é da responsabilidade do adjudicatário e o material de suporte (plantas arquitetónicas atualizadas dos espaços) da responsabilidade do Município de Espinho.
3. Os equipamentos substituídos são do contraente público salvo quando não tiver qualquer aproveitamento, como seja o caso das baterias, dos detetores avariados e de outros materiais e equipamentos que sejam classificados como resíduos ou devam ser tratados como resíduos.

Espinho, 13 de outubro de 2020

O Vice-Presidente da Câmara,



António Vicente Amorim Alves Pinto, Dr.
Assinatura Digital Qualificada